



PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

REGULAMENTO INTERNO DO PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

OBJETIVOS DO PACP

Art. 1º

Fim associativo a que se propõe

1. O PACP tem como objectivos principais o desenvolvimento da raça “ Cão de Pastor Alemão em Portugal, bem como apoiar, informar e colaborar com os criadores da raça e particulares em geral, sempre segundo as normas do CPC e da WUSV.
2. Verificação das ninhadas nascidas em Portugal, através de representantes do PACP, confirmação dos efectivos do canil, despiste de displasia da anca e do cotovelo, (ambos obrigatórios para obtenção do certificado de “Apto para Reprodução”), despiste de outras doenças geneticamente transmissíveis, certificação de testes de ADN aos progenitores e ninhadas sempre que o sócio o solicite ao PACP.
3. Formação de juízes especialistas na raça, tanto na área de trabalho como na área de morfologia.
4. Criação de três delegações em todo o país (norte/ centro/ sul), sem número de sócios obrigatório ou limite. Cada delegação será coordenada por um ou mais sócios nomeados pela direcção do clube. Cabe à direcção definir o momento adequado para a criação dessas delegações.
5. Estabelecer protocolos para despiste da displasia da anca e do cotovelo, bem como de outras doenças geneticamente transmissíveis.

6. Realização de uma Taça Nacional de Cria/Siegerschau anual, uma monográfica e uma prova de morfologia por delegação.
7. Realização de provas de BH, IPO/RCI e Korung.
8. Atribuição de prémios ou reconhecimento público a todos os que se destacarem no contributo para o desenvolvimento da raça no nosso país.
9. Aceitar os registos no livro de origens português (LOP), assim como todos os registos reconhecidos pela FCI ou WUSV.
10. Colaborar com o CPC, sempre que solicitado por este, permitindo uma melhor informação e controlo dos efectivos.
11. Possuir registos próprios com informação detalhada de todos os efectivos existentes em Portugal (tatuagens; despistes de displasia da anca e do cotovelo; Korung; provas de trabalho; provas de beleza; provas de carácter desportivo ou não; eventos que envolvam a raça).
12. A aplicação em geral de todo o tipo de medidas que se considerem necessárias para a evolução e defesa da raça em Portugal.

Art. 2º

Fundos e meios

São fundos e meios do PACP:

1. Receitas dos serviços prestados pelo PACP.
2. Receitas de jórias e quotas dos sócios.
3. Receitas de anúncios na revista e site do PACP.
4. Subsídios e dádivas.
5. Receitas da venda de artigos publicitários e merchandising do PACP.
6. Receitas de actividades desportivas promovidas pelo PACP.
7. Receitas de todos os documentos emitidos pelo PACP.

8. Utilização de todos os meios ao alcance do clube e que contribuam para o seu desenvolvimento e evolução.

Art. 3º

SÓCIOS E DELEGAÇÕES

Sócios

1. Para além dos sócios fundadores, são sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas pela direcção por proposta enviada ao clube, depois de devidamente ratificados em assembleia geral ordinária.
2. A admissão de novos sócios será sempre analisada pela direcção trimestralmente após o seu anúncio no Site oficial do Clube com pelo menos 15 dias de antecedência. Caso nenhum sócio se oponha com justificação fundamentada, estes serão ratificados. Os Sócios ratificados trimestralmente só terão direito de voto após a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua ratificação.
3. As readmissões são ratificadas anualmente em Assembleia Geral Ordinária.
4. Todos os sócios propostos e cuja ratificação não seja aceite trimestralmente (online), poderão, se assim o desejarem, solicitar novamente a sua ratificação na Assembleia Geral Ordinária seguinte.
5. São considerados sócios fundadores os constantes da lista dos órgãos sociais em anexo, não tendo os mesmos de pagar quota ou jóia enquanto exercerem as suas funções no PACP, caso contrário serão aplicados os valores estabelecidos em AG, como sócio efectivo.
6. Qualquer sócio com a quota anual em atraso, terá um prazo de 30 dias para a regularizar, a contar da data da recepção da solicitação para o fazer, enviada pelo Clube. Findo tal prazo, será automaticamente excluído e eliminado da lista de sócios do PACP, sem direito á instrução de qualquer processo disciplinar.
7. Delegações

- a) São delegações as entidades reconhecidas pelo PACP.
- b) O clube pode criar ou extinguir as delegações que entender por deliberação da Direcção.
- c) Cada delegação deverá ter pelo menos um verificador de nascimento de ninhadas reconhecido pelo PACP e CPC.

Art. 4º

Direitos dos sócios efectivos.

- 1. Eleger os órgãos sociais e ser eleito para eles.
- 2. Participar na AG, tendo parte activa nos trabalhos e exercendo o direito de voto. c) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-geral, a convocação extraordinária da mesma, ou inclusão de assuntos na ordem de trabalhos. d) Qualquer outra regalia ou atribuição concedida pela Direcção.

Art. 5º

Obrigações dos sócios efectivos

- 1. Cumprir os estatutos e demais regulamentos do PACP, deliberações da AG e restantes Órgãos Sociais.
- 2. Pagar pontualmente as quotas e outros encargos. A quota anual de sócio deverá ser paga durante o mês de Janeiro de cada ano. Em caso de atraso no pagamento da quota anual ou qualquer outro encargo devido pelo sócio, este perderá todas as suas regalias no Clube enquanto essa situação de atraso se verificar.
- 3. Informar o PACP do beneficiamento de ninhadas/acasalamentos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua realização.
- 4. Informar o PACP do nascimento de ninhadas no prazo de 8 (oito) dias a contar da data do nascimento e solicitar a verificação das mesmas entre as 7 (sete) e as 12 (doze) semanas.
- 5. Colaborar com o PACP e CPC no controlo dos efectivos do canil, enviando cópias actualizadas dos pedigrees e restantes documentos referentes a cada

exemplar.

6. Colaborar com o PACP em todas as actividades que contribuam para a divulgação da raça e seu desenvolvimento.
7. Denunciar qualquer situação que vá contra os objectivos a que o clube se propõe, contra a lei vigente e contra os direitos dos animais.
8. Tal denúncia deverá ser feita por carta registada e enviada para a sede do Clube, ou por via eletrónica (e-mail) para o endereço direção@pacp.pt com a devida identificação do denunciante, do denunciado, bem como o teor da denúncia. Só com estes pressupostos, serão validadas as denúncias.
9. Não participarem em qualquer circunstância, como dirigentes ou membros de órgãos sociais, em instituições congéneres com a do PACP, ou Associação ou Clubes afetos exclusivamente á raça do Cão de Pastor Alemão.

Art. 6º

Votações e resoluções dos órgãos directivos

1. Pertence ao Presidente da assembleia geral de sócios, Direção, Conselho Fiscal do PACP compor a mesa da AG, dirigir e manter o debate, mantendo a ordem dos presentes, permitindo que todos se possam expressar e formular propostas.
2. Os elementos da mesa tomarão nota, através de um secretário eleito por eles, do número de assistentes à AG.
3. Os elementos da mesa tomarão nota, com a ajuda do secretário, do número de sócios presentes e representados e se necessário nomeia elementos para fiscalizar as procurações.
4. Só podem estar presentes, e dela fazer parte ativa os sócios que tenham as quotas em dia.

Art. 7º

Competências do Presidente da AG

1. Divulgar a ordem de trabalhos, apresentando os assuntos para debate, dirigir e tornar público os resultados das votações, ordenar a inclusão na acta de objecções de sócios que votem contra os acordos adoptados, se estes assim o desejarem.
2. Atribuir o uso da palavra aos sócios que o solicitem.
3. Retirar o uso da palavra quando o orador ultrapassar de modo excessivo o tempo atribuído para o efeito, em caso de adopção de atitudes consideradas como faltas de respeito para com os outros membros da AG ou respectiva mesa, aquando da interrupção do uso da palavra de outro sócio.
4. Pedir o auxílio necessário para repor a ordem da AG ou fazer sair do local em que esta se realiza, quem insista em atitudes como as descritas nas alíneas anteriores, quem após ter sido solicitado para abandonar voluntariamente o local se comporte de maneira que impeça ou ponha em risco o normal desenrolar da AG.

Art. 8º

Votações

As votações da AG, Direcção Conselho Fiscal e Delegações serão feitas por:

1. Mão levantada.
2. Nominalmente, se proposto pela mesa e tendo em conta o assunto para votação.
3. Por voto secreto caso se trate da eleição de cargos ou moções de censura.
4. As votações da AG são adoptadas por maioria acumulada entre os sócios presentes e os representados.
5. Nenhum membro da Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal poderá delegar o seu voto noutro sócio.
6. A delegação do voto por representação será feita por escrito e no impresso que acompanha a convocatória devidamente preenchido.

7. Nenhum sócio portador de uma delegação de voto poderá delegá-la noutro sócio.
8. Os votos correspondentes a cada sócio são:
 - a) Sócios fundadores – 5 Votos
 - b) Órgãos Sociais no ativo – 4 Votos
 - c) Clubes – 2 Votos
 - d) Sócios efectivos – 1 Voto
9. Em cada Assembleia Geral de Órgãos Sociais cada sócio efectivo ou fundador presente acumula um voto para a votação da AG seguinte.

Art. 9º

Constituição da AG

1. A Assembleia-geral é constituída, em primeira convocatória, por pelo menos, metade dos associados incluindo os representados. Na segunda convocatória a AG reunirá com o número de sócios presentes no dia e hora marcada. É sempre necessário a presença do Presidente ou, na sua ausência justificada, a do vice- presidente. Entre a primeira e segunda convocatória tem de decorrer no mínimo trinta 30 minutos.

Art. 10º

Direção

1. Os cargos de direcção do PACP são voluntários, mas uma vez aceites é obrigatório cumprir os deveres estatutários e regulamentos a eles inerentes assim como assistir às reuniões dos órgãos correspondentes. Três faltas de comparência seguidas não justificadas serão entendidas como renúncia ao cargo.

2. Em caso de empate, o voto do presidente do Órgão reunido serve para desempate.

Art. 11º

Custódia de fundos e valores

1. Os fundos e valores propriedade do PACP constituem-se num depósito bancário em nome de Pastor Alemão Clube de Portugal.
2. Cabe aos elementos da Direcção a gestão dos fundos e valores do clube apresentando anualmente as contas para apreciação da AG.
3. Cabe ao Conselho Fiscal na pessoa do seu presidente verificar anualmente, ou sempre que se justifique, as contas do clube e dar o seu parecer.
4. Sempre que o desejarem a AG ou o Conselho Fiscal poderão delegar num técnico de contas profissional uma auditoria às mesmas.
5. Não se admitem recibos de quantias pendentes como justificação de pagamento.

Art. 12º

Código de Disciplina

1. O PACP representado nos elementos dos Órgãos Sociais deverá abster-se de qualquer participação em desavenças entre sócios ou destes com terceiros, questões alheias ou contra os objectivos e deveres do clube.
2. Está proibida a utilização do nome do clube em proveito próprio ou de terceiros por qualquer elemento dos Órgãos Sociais e sócios.

Art.13º

Infracções e Sanções

1. A Direcção tem competência para impor sanções aos sócios que variam entre suspensão temporária ou expulsão, conforme a gravidade ou frequência da infracção.
2. As infracções ou motivos de sanções são os seguintes:
 - a) Desrespeito pelos estatutos, regulamentos e normas do clube.
 - b) Denegrir por qualquer meio a boa imagem do clube.
 - c) Comportamentos contrários ao companheirismo e comportamento social que deve ser exigido em todas as actividades do clube.
 - d) Desrespeito aos juízes das provas e membros dos Órgãos Sociais, formulação de acusações sem meios que as suportem.
 - e) Ocultar qualquer informação relevante para os objectivos do clube.
 - f) Qualquer falsificação de documentos relativos aos exemplares e ao bom funcionamento do clube.
3. As sanções disciplinares serão aplicadas após acordo da Direcção com a prévia instauração do respectivo processo de inquérito e / ou disciplinar.
4. As delegações caso existam, serão responsáveis pelo envio do processo disciplinar e proposta da respectiva sanção à Direcção com todos os dados relevantes para a decisão.
5. A sanção temporária será aplicada em conformidade com Código de Ética e Disciplina do PACP.
6. O sócio sancionado poderá recorrer da decisão no prazo de pelo menos (15) quinze dias. Findo este prazo, as sanções aplicadas serão executadas, dando conhecimento aos sócios e delegações.
7. A responsabilidade da infracção extingue-se por cumprimento da sanção, falecimento do sócio ou acordo da Direcção.

8. Os sancionados poderão pedir à Direcção a sua reabilitação como sócios após o fim da respectiva sanção.
9. Relativamente a toda e qualquer situação que não estiver prevista ou considerada no presente código de disciplina e demais regulamentos, cabe à direcção do PACP após reunião analisar os casos que eventualmente surjam, decidindo no superior interesse do Clube a sanção a aplicar, a sua absolvição ou arquivamento.

Art. 14º

Eleições

1. Mandato dos Órgão Sociais

- a) Os órgãos sociais serão eleitos por períodos de três 3 anos.

2. Candidaturas

- a) Os sócios que desejem concorrer aos órgãos sociais do PACP, devem apresentar as suas candidaturas por escrito e dirigidas ao Presidente da Assembleia-geral durante o mês de Janeiro do ano em que as mesmas se realizam.
- b) Na apresentação da candidatura deverá constar o nome completo, morada, número do bilhete de identidade, nº de sócio e cargo a que se candidata.
- c) Os candidatos não poderão constar em mais de uma lista.

3. Processo Eleitoral

O processo eleitoral desenrolar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Terminado o prazo de apresentação das candidaturas a Direcção comunicará através de publicação no site institucional do PACP as listas admitidas.
- b) Uma vez aceites as candidaturas, estas poderão apresentar o seu

programa eleitoral.

- c) A Direcção do PACP deve elaborar a lista de sócios em condição de voto.
- d) A eleição terá lugar no dia da Assembleia-geral ordinária.
- e) A convocatória será feita por escrito, constando a morada, data e hora da assembleia com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.
- f) Os sócios podem consultar as listas para saber a sua condição de sócios.
- g) A votação será feita em modelo próprio.
- h) Finalizada a votação será feito o escrutínio dos votos referentes às diferentes candidaturas.
- i) Serão considerados nulos os votos com expressões alheias ao acto eleitoral ou que não permitam a compreensão da intenção de voto dos sócios.
- j) Após a contagem dos votos, o Presidente da AG comunicará os resultados que serão registados em acta.
- k) Em caso de empate será eleita a candidatura cujo candidato a presidente tenha o nº sócio mais baixo ou seja o mais antigo. Com a finalização do acto eleitoral os candidatos eleitos tomarão automaticamente a posse dos seus cargos.

4. Obrigações dos membros cessantes

Os membros cessantes são obrigados a fazer entrega de todo o material e fundos pertencentes ao PACP. Os membros que não o fizerem incorrem numa sanção disciplinar sem prejuízo de poderem vir a ser sancionados judicialmente.

Sede Social

1. A localização de sede social do PACP fica a cargo do Presidente.
2. Pela função pública que exerce, o clube é de livre acesso aos sócios em horário pré estabelecido, prestando informações das actividades que desenvolve.

DISPOSIÇÃO FINAL

Com a publicação do presente regulamento ficam sem efeito as normas e regulamentos anteriores.

Argivai, 08 de Dezembro de 2018

A Direcção do Pastor Alemão Clube de Portugal